



LEI Nº 640 DE 09 OUTUBRO DE 1.995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à terceiros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Rural de Nova Xavantina, um imóvel descrito e caracterizado no Artigo 2º desta Lei.

ART. 2º:- O imóvel objeto desta Lei, possui os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sergipe, medindo 20,00m; lado direito, com o lote nº 27 (vinte e sete), medindo 25,00m; lado esquerdo, com a Rua Canarana, medindo 25,00m e aos fundos com o lote nº 30 (trinta), medindo 20,00m, perfazendo uma área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

ART. 3º:- O imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, será destinado exclusivamente à construção da sede do Sindicato Rural de Nova Xavantina - MT.

ÚNICO:- Caso o imóvel seja utilizado para fins que não estejam especificados no caput deste artigo, o mesmo será retornado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

Lei 640/95.

ART. 4º:- O Sindicato Rural de Nova Xavantina - MT, terá o prazo de 01 (um) ano para edificar o imóvel aludido no Art. 2º desta Lei, sob pena do mesmo ser revertido ao patrimônio público.

ART. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiro
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 09 de outubro de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal